

CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

3

CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

3

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: certezas, dilemas e perspectivas 3 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-668-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.680212211>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: CERTEZAS, DILEMAS E PERSPECTIVAS 3**, coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito civil; estudos em direito tributário; estudos sobre direito, sociedade e pandemia; além de outras temáticas.

Estudos em direito civil traz análises sobre responsabilidade civil, pessoa com deficiência, verdade registral, união estável, coparentalidade responsável, reconhecimento voluntário, filiação socioafetiva e constelação familiar.

Em estudos em direito tributário são verificadas contribuições que versam sobre processo tributário, limitações ao poder de tributar, credor fiduciário, IPTU e legitimidade passiva.

Estudos sobre direito, sociedade e pandemia aborda questões como responsabilidade administrativa, discricionariedade, negacionismo, COVID-19, comércio internacional, crise humanitária, crise sanitária, sistema carcerário, maternidade, homens, violência doméstica, excludentes, crime de sonegação fiscal, conciliação e educação.

No quarto momento, outras temáticas, temos leituras sobre direito internacional, juízo mercantil, contratos e responsabilidades, criptomoedas, propriedade industrial, licenciamento compulsório e patentes.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!


Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL SOLIDÁRIA DO CURADOR APÓS O ADVENTO DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Edgard Fernando Barbosa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122111>


CAPÍTULO 2..... 19

A INCOMPATIBILIDADE ENTRE O SEXO ANATÔMICO DE UM INDIVÍDUO E A SUA IDENTIDADE DE GÊNERO: TRANSEXUAIS, TRANSGÊNEROS E A VERDADE REGISTRAL

Alexandre Moura Lima Neto

Alessandra Anchieta Moreira Lima de Aguiar

Haroldo Corrêa Cavalcanti Neto


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122112>

CAPÍTULO 3..... 34

A TUTELA DA UNIÃO ESTÁVEL PUTATIVA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Meire Cristina Queiroz Sato

Alessandro Paulo Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122113>


CAPÍTULO 4..... 45

COPARENTALIDADE RESPONSÁVEL: UM NOVO MODELO FAMILIAR?

Gabriel Francisco Cabrera de Sá

Cibele Rodrigues

Meire Cristina Queiroz Sato

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122114>


CAPÍTULO 5..... 57

O RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA E SUAS IMPLICAÇÕES NO ÂMBITO DA LEI, DA FAMÍLIA E DA SOCIEDADE

Jefferson Lopes Custódio

Erineuda do Amaral Soares

Fernanda Linhares Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122115>

CAPÍTULO 6..... 67

O EMPREGO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NAS VARAS DE FAMÍLIA DO ESTADO DE MATO GROSSO


Sylvia Maria de Assis Cavalcante

Patrícia Oliveira Coelho

Fábio da Silva Maciel

Fabrcio Ferreira Querino


Camila Teodoro de Lima e Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122116>

CAPÍTULO 7..... 77

O PROCESSO TRIBUTÁRIO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: LIMITES E REFLEXÕES SOBRE AS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

Rodrigo dos Santos Mathias

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122117>

CAPÍTULO 8..... 90

O CREDOR FIDUCIÁRIO E O IPTU: ABORDAGEM SOBRE A SUA LEGITIMIDADE PASSIVA (CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO)

Victor Lozovoi Figueiredo de Araújo

Fernanda da Silva Trindade

Inara Medeiros Araujo

Karolyne Vitória Nunes Costa


Luiz Paulo da Silva Taveira

Melissa Cristina Silva de Macedo

Paloma Duarte da Silva

Thayse Pinto da Silva

Ananias Ribeiro de Oliveira Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122118>

CAPÍTULO 9..... 105

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E PANDEMIA: UM BREVE ESTUDO SOBRE OS LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE E DO NEGACIONISMO

Francisco José Tavares da Rocha

Marcelo Ioris Köche Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6802122119>


CAPÍTULO 10..... 118

OS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19 SOBRE A REGULAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL COMO ESTABELECIDADA PELA OMC E SEUS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Alberto Barella Netto

Hérica Cristina Paes Nascimento

Vithor Assunção Sousa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221110>








CAPÍTULO 11..... 130

DA CRISE HUMANITÁRIA À CRISE SANITÁRIA NO SISTEMA CARCERÁRIO DO PAÍS: FOCO NA SITUAÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE/RS DURANTE A PANDEMIA

Claudine Freire Rodembusch


Henrique Alexander Keske

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221111>

CAPÍTULO 12	143
DA COMPLEXA RELAÇÃO CÁRCERE E MATERNIDADE: A DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO	
Henrique Alexander Keske Claudine Freire Rodembusch	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221112	
CAPÍTULO 13	157
GRUPOS REFLEXIVOS VIRTUAIS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA: O PROJETO RENOVAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	
Roberta de Ávila e Silva Porto Nunes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221113	
CAPÍTULO 14	187
A APLICAÇÃO DE EXCLUDENTES AO CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL NO CONTEXTO DE PANDEMIA	
Beatriz Ribeiro Lopes Barbon	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221114	
CAPÍTULO 15	200
INFLUÊNCIA DIGITAL NA FORMA DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES PÓS-PANDEMIA	
Renata Andréa Nunes Vidal	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221115	
CAPÍTULO 16	207
COMO (RE) CONSTRUIR A EDUCAÇÃO BRASILEIRA EM PANDEMIA?	
Cibele Cristina Gonçalves Rodrigues Fabiana Polican Ciena	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221116	
CAPÍTULO 17	219
OS MECANISMOS DE INDUÇÃO AO CUMPRIMENTO DO DIREITO INTERNACIONAL À LUZ DA TEORIA LIBERAL DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	
Fernando Lopes Ferraz Elias	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221117	
CAPÍTULO 18	228
EL DEBIDO PROCESO EN EL JUICIO MERCANTIL	
Martha Patricia Borquez Domínguez	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221118	
CAPÍTULO 19	239
CONTRATOS, CICLOS ECONÔMICOS, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E SUAS	

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS


Ricardo Tannenbaum Nuñez

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221119>

CAPÍTULO 20.....254

ANÁLISE COMPARATIVA DE CRIPTOMOEDAS

Caroline Silvéria Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221120>

CAPÍTULO 21.....268


O CÓDIGO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL LUSITANO: UM ESTUDO COMPARADO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE LICENCIAMENTO COMPULSÓRIO DE PATENTES

Marcelo Salles da Silva

Daniela Palhuca do Nascimento Queiroz

Fernando Portel Cabrera

Márcio Luiz dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.68021221121>

SOBRE O ORGANIZADOR275

ÍNDICE REMISSIVO.....276

OS MECANISMOS DE INDUÇÃO AO CUMPRIMENTO DO DIREITO INTERNACIONAL À LUZ DA TEORIA LIBERAL DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Data de aceite: 01/11/2021

Data de submissão: 06/08/2021

Fernando Lopes Ferraz Elias

UEMG (Universidade do Estado de Minas Gerais), Departamento de Direito Passos/MG

UNIFAL (Universidade Federal de Alfenas), Departamento de Administração Pública Varginha/MG

<http://lattes.cnpq.br/5712362016183027>

RESUMO: Na literatura, há uma carência de pesquisa acadêmica, teórica e empírica, sobre o cumprimento estatal das decisões dos regimes jurídicos internacionais. Especificamente, são poucos os trabalhos, a partir das teorias das relações internacionais, não obstante tratar-se de relevante tema de investigação. Entretanto, os mecanismos de indução ao cumprimento do direito internacional somente podem ser compreendidos em toda a sua plenitude mediante ferramentas metodológicas interdisciplinares, que combinem trabalhos empíricos com a revisão da literatura das teorias das relações internacionais, apesar das dificuldades de se estudar vários campos de pesquisa ao mesmo tempo. Diante disso, buscou-se analisar o fenômeno do cumprimento do direito internacional, a partir dos argumentos centrais do paradigma liberal das relações internacionais. Constatou-se que, para o liberalismo, não é possível entender de maneira separada as políticas que ocorrem dentro e fora de um Estado democrático, assim,

instituições, grupos e práticas sociais nacionais e transnacionais influenciam-se reciprocamente e produzem consideráveis desdobramentos para a cooperação internacional, com destaque para o cumprimento do direito internacional.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Internacional; Mecanismos de Indução ao Cumprimento do Direito Internacional; Relações Internacionais; Teorias das Relações Internacionais; Liberalismo.

INTERNATIONAL LEGAL COMPLIANCE BASED ON LIBERAL PARADIGM OF INTERNATIONAL RELATIONS

ABSTRACT: In the literature, there is a lack of academic, theoretical and empirical research on the state's compliance with the decisions of international legal regimes. Specifically, there is little work, based on international relations theories, despite be a relevant research topic. However, international legal compliance can only be fully understood through interdisciplinary methodological tools, combining empirical work with the literature review of international relations theories, despite the difficulties of the study of the several fields of research at the same time. Thus, the aim was to analyze the phenomenon of international legal compliance, based on the central arguments of liberal paradigm of international relations. It was noted that, liberalism don't understand separately the policies that occur inside and outside of a democratic State, so, institutions, groups and national and transnational social practices influence each other and produce considerable developments for international cooperation, with emphasis on international legal compliance.

KEYWORDS: International Law; International Legal Compliance; International Relations; International Relations Theories; Liberalism.

1 | INTRODUÇÃO

A exemplo dos institucionalistas, os liberais também partem da ideia de ação racional dos Estados de acordo com as suas preferências, contudo, preocupam-se em identificá-las, a partir dos interesses dos atores políticos — instituições, grupos e práticas sociais — nacionais e transnacionais, que, a seu turno, também são modificadas por essas novas preferências estatais, consoante um entrelaçamento de interesses mútuos e recíprocos representados e expressos mediante atos administrativos, normativos e judiciais de Estados liberais, em um verdadeiro “jogo de dois níveis”, que estabelece um novo equilíbrio.

Para o liberalismo, os Estados não são atores unitários e, portanto, os liberais “entram na bola de bilhar” ou “abrem a caixa preta” (da soberania) do Estado, a fim de explicar como as preferências estatais são formadas. Desse modo, além dos fatores materiais, o cumprimento do direito internacional deve ser entendido no complexo ambiente de interações nacionais e transnacionais estabelecidas entre diversos entes.

2 | O DIREITO INTERNACIONAL NA TEORIA LIBERAL DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Muitos dos pressupostos do modelo da escolha racional expressos em termos do dilema dos prisioneiros e da teoria dos jogos não explicam as relações internacionais, ou as explicam de uma maneira extremamente simplista, considerando o impacto das decisões unilaterais dos atores mais poderosos, na qualidade de reguladores, e as escolhas dos atores menos poderosos, na condição de regulados (BURLEY, 1993, p. 225; GUZMAN, 2008, p. 17; KINGSBURY, 1998, p. 365; HAAS, 1997, p. 28).

Desse modo, embora racionalista em sua metodologia, uma corrente acadêmica, denominada de institucionalismo liberal, situada em um campo comum entre as teorias orientadas pelo poder e as teorias orientadas pelo direito, surge como um paradigma positivista, não como a retomada do idealismo wilsoniano, e pretende suprir as deficiências do racionalismo¹ e entender como as preferências estatais são formadas e expressas, isto é, “entrar na bola de bilhar”,² a fim de explicar a criação e o cumprimento do direito internacional (KINGSBURY, 1998, p. 356; HATHAWAY, 2005, p. 483 - 484; DUNOFF; TRACHTMAN, 1999, p. 20; SLAUGHTER; TULUMELLO; WOOD, 1998, p. 373).

1 A teoria econômica propugna que os agentes racionais sempre buscarão maximizar os seus interesses, contudo, não determina quais são esses interesses (HASTREITER, 2015, p. 269). Especificamente, a teoria da escolha racional não se preocupa com a maneira pela qual os Estados identificam (tampouco o próprio conteúdo dos) seus interesses (GUZMAN, 2002, p. 1841).

2 Na clássica metáfora dos pressupostos realistas, cunhada por Arnold Wolfers, no livro “Discord and collaboration: essays on international politics”, de 1962, os Estados são os únicos atores internacionais e interagem uns com os outros no sistema internacional como bolas numa mesa de bilhar, isto é, unidades colidindo umas contra as outras.

Os institucionalistas liberais rejeitam a suposição de que os Estados são atores unitários e racionais, o que não significa que sejam desimportantes, apenas que representam as preferências individuais e dos grupos de interesse dentro de cada Estado (GUZMAN, 2002, p. 1838 - 1839; KELLY, 2001, p. 683).

Consoante um estudo sobre o cumprimento norte-americano de decisões adversas da OMC, para a compreensão das causas da conformidade, não se deve considerar o Estado como um único ator, senão destacar os interesses dos atores envolvidos no processo político interno (CHILTON; BREWSTER, 2014, p. 203 e 236).

Ademais, analisa o comportamento do Estado em função da formação e a mobilização das preferências impostas pela sociedade civil transnacional.³ Alguns estudos mais radicais chegam a substituir o Estado pela sociedade civil transnacional, pois um ator único e racional não consegue representar tão diferentes interesses (KINGSBURY, 1998, p. 356 e 371; BURLEY, 1993, p. 207).

Portanto, os institucionalistas liberais abrem a “caixa preta” da soberania estatal e identificam que a base dos interesses dos Estados determinantes das suas preferências é social, e não sistêmica, ou seja, as relações entre os Estados e a sociedade civil nacional e transnacional, não as interações dos Estados entre si (BURLEY, 1993, p. 227).

É mais complexo o trabalho de determinar previamente os interesses subtraídos de relações transnacionais entre múltiplos atores com diferentes preferências. O institucionalismo liberal ressalta a importância da atuação independente das Organizações Não-Governamentais (ONGs) nos fóruns internacionais para a compreensão, análise e gradual construção por entes públicos e privados do direito transnacional, que regulamenta as interações individuais e coletivas na sociedade transnacional e molda as ações dos Estados (KATZENSTEIN; KEOHANE; KRASNER, 1998, p. 659; ABBOTT, 2004, p. 137; ABBOTT, 2005, p. 14; BURLEY, 1993, p. 230, 232, 236 e 239).

Destarte, o cumprimento normativo deve ser entendido consoante um direito transnacional feito por e para grupos transfronteiriços emaranhados em uma rede de interações transnacionais,⁴ independentemente do Estado e do modelo tradicional de criação, implementação e adjudicação de normas nacionais e internacionais (KINGSBURY, 1998, p. 357).

Em síntese, o realismo e o institucionalismo racionalista não possuem uma teoria dedicada ao papel do direito na regulamentação das relações transnacionais. Para fins analíticos e em virtude dos (des) incentivos impostos pelo sistema internacional, consideram como se fosse idêntico o papel da sociedade em Estados com diferentes

3 O sentido literal de “internacional” significa “entre Estados”, enquanto “transnacional” quer dizer “por meio dos Estados” e, portanto, engloba um maior universo de atividades e interações. O direito internacional refere-se apenas às normas que regulam as interações entre os Estados, ao passo que o direito transnacional inclui quaisquer normas com efeitos transfronteiriços (HATHAWAY, 2005, p. 473, nota 11).

4 O verdadeiro ator não é nem o Estado, nem o governo, senão, burocracias mais enraizadas, quais sejam, as redes transnacionais, que possuem maior durabilidade do que as redes internacionais, compostas de governos transitórios (NORMAN; TRACHTMAN, 2008, p. 147).

regimes domésticos, de acordo com o modelo da “bola de bilhar” (BURLEY, 1993, p. 225 - 226).

Considerar a ocorrência de relações transnacionais patrocinadas por atores não estatais e o papel desempenhado por eles nas relações internacionais, bem como a existência de diferentes regimes políticos nacionais, conferiu, por um lado, mais densidade jurídica às pesquisas em direito internacional, porém, por outro, retratou um ambiente internacional de profunda complexidade, impossível de ser compreendido fora das estruturas teóricas liberais.

Com raízes no individualismo metodológico, para a teoria liberal, as preferências estatais não são presumidas, tampouco determinadas por fatores materiais, senão por estruturas políticas e normativas domésticas, construídas a partir dos interesses e/ou valores dos atores não estatais — indivíduos e os grupos privados (empresas multinacionais, organizações não governamentais).⁵

Não significa que todas as preferências individuais e coletivas serão atendidas, porém, que a sua expressão será permitida por meio de mecanismos políticos e influenciará os comportamentos dos Estados, conseqüentemente, as suas ações internacionais, caso haja benefícios suficientes para isso (TRACHTMAN, 2013, p. 42 - 43).

Conforme a doutrina liberal, a definição das preferências estatais e, por conseqüência, a escolha por cumprir uma norma internacional, é mais complexa e fluida do que os realistas e os institucionalistas imaginam, por ser forjada por um conjunto de fatores domésticos, a partir das pressões de coalizões dominantes internas (ABBOTT; SNIDAL, 2000, p. 451; ABBOTT, 2004, p. 136; ABBOTT, 2005, p. 14 e 16, nota 44; HAAS, 1997, p. 27 - 28; RIBEIRO; CAIADO, 2015, p. 251)

Desse modo, diferentemente da afirmação realista e institucionalista de que os interesses estatais no sistema internacional limitam-se à busca pela maximização do poder ou ao cálculo estratégico de um ator unitário, a teoria liberal entende que os atores domésticos — instituições políticas, práticas sociais e grupos de interesse — são motivados pelos próprios interesses e quanto maior a mobilização, maior a probabilidade de um Estado fazer concessões a essa reivindicação, o que torna os valores da arena internacional representações das preferências nacionais de cada Estado expressas em atos normativos, políticos, judiciais e administrativos; ou por meio de organizações sociais e de instituições religiosas (HATHAWAY, 2005, p. 484 - 485; BURLEY, 1993, p. 228; KELLY, 2001, p. 681 - 683).

Dessa maneira, os arranjos institucionais internos (distribuição de poder, das preferências e das coalizões internas), são determinantes para o resultado das negociações e do cumprimento das normas internacionais, que, a seu turno, transformam os termos das políticas internas, viabilizando objetivos domésticos que de outra maneira não seriam

⁵ O foco em entidades subnacionais leva ao estudo de instituições como cortes, legislativos e agências administrativas (GUZMAN, 2002, p. 1838).

alcançados (PUTNAM, 1988, p. 434, 437 - 442, 447 - 448, 454 e 457; ABBOTT, 2004, p. 137).

Destarte, é conveniente aos Estados a criação e o cumprimento do direito internacional quando não é possível a concretização de benefícios domésticos — coletivos e de longo prazo —, devido à pressão de interesses nacionais — particulares, imediatos ou polarizados politicamente —; ou à incapacidade administrativa ou técnica das instituições nacionais — falta de autoridades competentes, recursos humanos e financeiros adequados e acesso a informações (SIMMONS, 1998, p. 82 - 83).

Portanto, a partir de relações políticas transnacionais, a adesão e o cumprimento do direito internacional tornam-se uma ferramenta útil para os Estados atenderem as demandas domésticas em importantes áreas e que não seriam atendidas por meio de políticas públicas internas (TRACHTMAN, 2013, p. 02, 61 e 65).

Isso explica por que muitos acadêmicos passaram a analisar como os incentivos produzidos pelo direito e pelas instituições internacionais promovem mudanças no comportamento dos Estados a partir da mobilização de grupos de pressão nacionais — ONGs, igrejas e elites (HAFNER-BURTON; VICTOR; LUPU, 2012, p. 92).

Diante disso, as pesquisas de alguns estudiosos consideram a influência recíproca entre os fatores nacionais e os internacionais e entendem entrelaçadas as negociações internas e externas, em áreas de interesse e a partir de concessões mútuas, conforme a ideia de um “jogo de dois níveis”, ou seja, as movimentações de um jogador em um tabuleiro desencadeiam realinhamentos no outro. Em resumo, as pressões internacionais “reverberam” na política doméstica, modificam o seu equilíbrio que, por sua vez, alteram as negociações internacionais (PUTNAM, 1988 p. 430, 433 - 434, 446, 454 e 460).

Destarte, é necessário examinar a cooperação internacional, a partir da ligação transnacional entre *lobbies* domésticos. O cumprimento do direito internacional depende de relações políticas transnacionais eficientes, cujos resultados sejam superiores àqueles do equilíbrio doméstico, portanto, capazes de modificar as coalizões internas e as políticas públicas nacionais (TRACHTMAN, 2013, p. 44, 46 e 64).

Para o liberalismo, os Estados não reagem da mesma forma ao sistema internacional. A reciprocidade entre as preferências nacionais e internacionais reflete-se na compatibilidade entre as normas produzidas dentro e fora dos Estados. Portanto, a política internacional e a política interna não podem ser compreendidas separadamente (KELLY, 2001, p. 685; KATZENSTEIN; KEOHANE; KRASNER, 1998, p. 670).

Embora a lógica causal varie entre os estudos que examinaram essa questão, nas democracias e particularmente em relação aos acordos ambientais e de direitos humanos, a liberdade de atuação das ONGs e a periodicidade de eleições tornam os custos políticos internos da não-conformidade nacional aos compromissos internacionais suficientes para dissuadir os governos da violação das normas internacionais (HAFNER-BURTON; VICTOR; LUPU, 2012, p. 71; SIMMONS, 1998, p. 84 - 85).

Com base no reconhecimento de uma unidade de interesses mútuos e recíprocos, ao contrário de zonas exclusivas de poder, as prerrogativas políticas, econômicas e jurídicas dos Estados liberais⁶ permitem uma ação independente de indivíduos e grupos das sociedades civis nacionais e transnacional e possuem os mecanismos necessários para assegurar a representação de seus interesses. Destarte, se o primeiro passo da doutrina liberal é identificar esses interesses, o próximo e fundamental passo é como são representados, não só internamente, mas também internacionalmente,⁷ o que depende se o Estado é ditatorial, oligárquico ou democrático.

Para os liberais, as variações de governança, normas e as instituições domésticas explicam as diferenças de comportamento estatal no plano internacional, por isso, os Estados democráticos, comprometidos com o “primado do direito” interno, também o serão com o direito internacional (ABBOTT, 2004, p. 136; ABBOTT, 2005, p. 14; JEPPEPERSON; WENDT; KATZENSTEIN In: KATZENSTEIN, 1996. p. 39).

Portanto, à luz desse pensamento, os regimes internacionais de que participam os Estados liberais são mais efetivos, pois quanto mais acostumados os Estados estejam com as imposições normativas por parte de judiciários independentes, maior a probabilidade de cumprimento das normas internacionais e de aceitação da adjudicação internacional (BURLEY, 1993, p. 207, 228 - 230, 233 e 237 - 239; RAUSTIALA; SLAUGHTER In: CARLNAES; RISSE; SIMMONS, 2002. p. 547 e 554, nota 20; SIMMONS, 1998, p. 83 - 84).

Contudo, ao fazer a apologia da representação dos interesses dos grupos domésticos mediante a constituição de Estados liberais e democráticos, a teoria liberal trilha caminhos tortuosos, pois não consegue demonstrar, em termos práticos, melhores índices de cumprimento do direito internacional por parte desses Estados.

A teoria liberal ressalta a importância do direito constitucional e de uma constituição para a representação dos interesses da sociedade civil e para a limitação das ações estatais internas e internacionais (BURLEY, 1993, p. 228 - 229. 1993).

Nesse diapasão, a estrutura de um sistema político doméstico impacta as decisões de conformidade dos Estados. Uma análise empírica sobre o cumprimento de decisões adversas da OMC pelos EUA demonstra que é mais elevada e mais rápida a conformidade quanto mais dependa da função executiva de um Estado, porquanto o cotidiano das relações internacionais atinge menos o legislativo (CHILTON; BREWSTER, 2014, p. 203, 231 e 236 - 239).

E, ainda, outra linha de investigação liberal explica a relação entre o direito interno e o direito internacional, especificamente, o cumprimento das obrigações internacionais,

6 Há diferenças teóricas entre “Estados liberais” e “democracias”. A definição de um Estado liberal compreende as proteções constitucionais e os direitos de propriedade privada, além da autodeterminação. No entanto, na prática, não há democracia genuína que não vise a essas características (BURLEY, 1993, p. 236, nota 146). Nessa esteira, as verdadeiras democracias assumem a forma de Estados liberais, porquanto as democracias diretas e sem mecanismos jurídicos e institucionais, invariavelmente, convolam-se em ditaduras (POSNER, 2011, p. 112).

7 O pensamento liberal deita raízes na ideia de Kant de que as democracias não entram em guerra umas com as outras, sugerindo que respeitam mais o direito internacional (HALLING, 2009, p. 259).

a partir da existência e adequado funcionamento dos sistemas judiciários de cada Estado (BURLEY, 1993, p. 229, nota 116 e 236; HAFNER-BURTON; VICTOR; LUPU, 2012, p. 71).

Em última palavra, lembra-se que, não obstante a força dos argumentos liberais, a partir de outros ângulos, vozes dissonantes, racionalistas (realistas e institucionalistas) e não racionalistas (construtivistas), ecoaram antigas e novas demandas da sociedade internacional.

3 | CONCLUSÃO

Para o liberalismo, orientado pelo direito e identificado pelos argumentos normativos explicativos da cooperação internacional, a base das preferências estatais é social, e não sistêmica, especificamente, o poder de pressão de um grupo de interesse nacional ou transnacional determina o quanto um Estado está disposto a ceder em uma negociação internacional ou a suportar os custos de uma decisão adversa de um tribunal internacional. Ademais, a reciprocidade entre os interesses domésticos e internacionais impacta, de maneira mais efetiva, os custos políticos internos da não conformidade dos Estados liberais, marcados pela presença de instituições democráticas, caracterizadas, principalmente, pela existência de direitos fundamentais, pelo acesso aos tribunais e pelo respeito ao primado do direito.

Nessa medida, o liberalismo distingue-se do mero “idealismo wilsoniano”, pois se esforça, num primeiro momento, em identificar as preferências estatais, e num segundo momento, em entender como são representadas, interna e internacionalmente. Dessa forma, as políticas interna e internacional não podem ser compreendidas separadamente. A natureza democrática dos Estados e os *lobbies* nacionais e transnacionais determinam diretamente a cooperação internacional, a partir da ideia de que o primado do direito interno é a melhor garantia do “império da lei” internacional.

REFERÊNCIAS

ABBOTT, Kenneth W. International relations theory, international law, and the regime governing atrocities in international conflicts. **Studies in Transnational Legal Policy**, v. 36, p. 127 - 158. 2004.

_____. Toward a richer institutionalism for international law and policy. **Journal of International Law and International Relations**, v. 1, n.1 -2, p. 09 - 34. 2005.

_____; SNIDAL, Duncan. Hard and soft law in international governance. **International Organization**, v. 54, p. 421 - 456. 2000.

BURLEY, Anne-Marie Slaughter. International law and international relations theory: a dual agenda. **American Journal of International Law**, v. 87, n. 2, p. 205 - 239. 1993.

CHILTON, Adam S.; BREWSTER, Rachel. Supplying compliance: why and when the US complies with WTO rulings. **Yale Journal of International Law**, v. 39, p. 201 - 246. 2014.

DUNOFF, Jeffrey L.; TRACHTMAN, Joel P. Economic analysis of international law. **Yale Journal of International Law**, v. 24, n. 1, p. 01 - 60. 1999.

GUZMAN, Andrew T. A compliance-based theory of international law. **California Law Review**, v. 90, p. 1823 - 1887. 2002.

_____. **How international law works: a rational choice theory**. Oxford: Oxford University Press, 2008. 260 p.

HAAS, Peter M. Why comply, or some hypotheses in search of an analyst. **Studies in Transnational Legal Policy**, v. 29, p. 21 - 48. 1997.

HAFNER-BURTON, Emilie M.; VICTOR, David G.; LUPU, Yonatan. Political science research on international law: the state of the field. **The American Journal of International Law**, v. 106, p. 47 - 97. 2012.

HALLING, Matt. A law of no gods, no masters: developing and defending a participatory legal system. **Hastings International and Comparative Law Review**, v. 32, n. 1, p. 237 - 270. 2009.

HASTREITER, Michele Alessandra; WINTER, Luís Alexandre Carta. Análise econômica do direito internacional. **Revista de Direito Internacional**, v. 2, n. 2, p. 262 - 282. 2015.

HATHAWAY, Oona A. Between power and principle: a political theory of international law. **Yale Law School Legal Scholarship Repository**, p. 469 - 536, jan. 2005.

JEPPEPERSON, Ronald L.; WENDT, Alexander; KATZENSTEIN, Peter J. Norms, identity, and culture in national security. In: KATZENSTEIN, Peter J. (Coord.) **The culture of national security**. New York: Columbia University Press, 1996. p. 33 - 75.

KATZENSTEIN, Peter J.; KEOHANE, Robert O.; KRASNER, Stephen D. International organization and the study of world politics. **International Organization**, v. 52, n. 4, p. 645 - 685. 1998.

KELLY, Claire R. The value vacuum: self-enforcing regimes and the dilution of the normative. **Michigan Journal of International Law**, v. 22, p. 673 - 734. 2001.

KINGSBURY, Benedict. The concept of compliance as a function of competing conceptions of international law. **Michigan Journal of International Law**, v. 19, p. 345 - 372. 1998.

NORMAN, George; TRACHTMAN, Joel. Measuring the shadow of the future: an introduction to the game theory of customary international law. **University of Illinois Law Review**, v. 2008, n. 1, p. 127 - 154. 2008.

POSNER, Richard. **Fronteiras da teoria do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

PUTNAM, Robert D. Diplomacy and domestic politics: the logic of two-level games. **International Organization**, v. 42, n. 03, p. 427 - 460. 1988.

RAUSTIALA, Kal; SLAUGHTER, Anne-Marie. International law, international relations and compliance. In: CARLNAES, Walter; RISSE, Thomas; SIMMONS, Beth (Orgs.). **The handbook of international relations**. Princeton: Kim Lane Scheppele; Los Angeles: Sage Publications, 2002. p. 538 - 558.

RIBEIRO, Gustavo Ferreira; CAIADO, Jose Guilherme Moreno. Por que uma análise econômica do direito internacional público? desafios e perspectivas do método no Brasil. **Revista de Direito Internacional**, v. 2, n. 2, p. 245 - 261. 2015.

SIMMONS, Beth A. Compliance with international agreements. **Annual Reviews of Political Science**, v. 1, p. 75 - 93. 1998.

SLAUGHTER, Anne-Marie; TULUMELLO, Andrew S.; WOOD, Stepan. International law and international relations theory: a new generation of interdisciplinary scholarship. **American Journal of International Law**, v. 92, n. 3, p. 367 - 397. 1998.

TRACHTMAN, Joel P. **The future of international law: global government**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. 167 p.

ÍNDICE REMISSIVO

C

Ciências jurídicas 33

Comércio internacional 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 127

Conciliação 67, 73, 74, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206

Constelação familiar 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75

Contratos 22, 52, 92, 101, 192, 200, 239, 240, 241, 242, 243, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 259, 260, 261

Coparentalidade responsável 45, 46, 49, 50, 52, 55

COVID-19 106, 107, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 135, 136, 137, 138, 141, 142, 146, 155, 187, 188, 197, 198, 199, 201, 204, 205, 209, 214, 255, 264

Credor fiduciário 90, 91, 92, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 104

Criptomoedas 254, 255, 256, 257, 258, 259, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267

Crise humanitária 108, 109, 130, 131, 136, 137, 141

Crise sanitária 106, 112, 116, 130, 132, 135, 137, 140, 141

D

Dilemas 68

Direito Civil 8, 17, 32, 34, 38, 43, 44, 48, 58, 66, 253, 275

Direito internacional 105, 119, 122, 128, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 227

Direito tributário 77, 78, 79, 80, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 95, 104

Discricionariedade 81, 105, 111, 112, 113

E

Educação 45, 50, 86, 117, 144, 158, 159, 161, 162, 165, 166, 167, 183, 185, 192, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 275

F

Filiação socioafetiva 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65

I

IPTU 82, 87, 90, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103

L

Legitimidade passiva 90, 91, 92, 95, 98, 99, 100, 101

Licenciamento compulsório 268, 269, 270, 271, 272, 273

Limitações ao poder de tributar 77, 79, 83, 86, 87

M

Maternidade 21, 49, 51, 53, 56, 60, 61, 65, 143, 144, 145, 153, 154, 155, 156

N

Negacionismo 105, 112, 113, 114, 116, 117

P

Pandemia 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 122, 124, 125, 127, 128, 130, 132, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 156, 157, 158, 168, 169, 181, 185, 187, 188, 189, 192, 193, 194, 197, 198, 200, 201, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 214, 217, 218, 255, 264

Patentes 121, 268, 270, 271, 272, 273

Perspectivas 27, 28, 58, 66, 119, 120, 128, 139, 158, 168, 227, 246

Pessoa com deficiência 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18

Processo tributário 4, 77, 87, 88

Propriedade industrial 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274

R

Reconhecimento voluntário 57, 59, 60, 62, 63

Responsabilidade administrativa 105

Responsabilidade civil 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 115, 240, 243, 251, 253

Responsabilidades 45, 46, 116, 152, 164, 239, 248

S

Sistema carcerário 130, 131, 132, 140, 141, 143, 144, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155

Sociedade 14, 15, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 46, 47, 49, 50, 55, 57, 58, 63, 64, 65, 73, 78, 80, 106, 110, 112, 118, 120, 130, 137, 138, 140, 141, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 165, 168, 171, 172, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 184, 193, 201, 208, 214, 215, 216, 217, 221, 224, 225, 242, 245, 246, 249, 250, 272, 273

Sonegação fiscal 187, 188, 189, 190, 191, 194, 195, 197, 198

U

União estável 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 48, 60

V

Verdade registral 19, 23

Violência doméstica 59, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 171,



172, 176, 177, 180, 181, 182, 183, 185, 186


CIÊNCIAS JURÍDICAS:




Certezas, dilemas e perspectivas 3

Atena
Editora
Ano 2021

www.atenaeditora.com.br 
contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 



www.facebook.com/atenaeditora.com.br 


CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas 3

Atena
Editora
Ano 2021

www.atenaeditora.com.br 
contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 